

Art. 2º A ementa da Portaria GP n. 1, de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, ao Corregedor e ao Vice-Corregedor. (NR)

Art. 3º A Portaria GP n. 1, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º No caso de ausência, impedimento ou de suspeição do 1º Vice-Presidente, a competência prevista no art. 2º, inciso I, caberá à 2ª Vice-Presidente. (NR)

Art. 4º-A. No caso de ausência, impedimento ou de suspeição da 2ª Vice-Presidente, a competência prevista no art. 4º, incisos II e III, caberá ao 1º Vice-Presidente. (NR)

Art. 4º-B. Fica delegada ao Corregedor deste Tribunal competência para:

I - designar juiz substituto para auxílio temporário em vara do trabalho, inclusive nos casos de impedimento e suspeição;

II - decidir impugnações de juiz relativas à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ); e

III - decidir requerimentos de juiz relativos a férias, a licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, paternidade ou aos demais afastamentos legais. (NR)

Art. 4º-C. No caso de ausência, impedimento ou de suspeição do Corregedor, a competência prevista no art. 4º-B caberá ao Vice-Corregedor. (NR)

Art. 4º Ficam revogados os incisos IV a VI do art. 4º da Portaria GP n. 1, de 2018.

Art. 5º Republique-se a Portaria GP n. 1, de 2018, com as alterações promovidas por esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) MARCUS MOURA FERREIRA

Desembargador Presidente

PORTARIA

PORTARIA GP N. 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes, ao Corregedor e ao Vice-Corregedor. (Redação dada pela Portaria GP n. 202, de 16 de maio 2018)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

CONSIDERANDO o art. 125 da Lei Complementar n. 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN), que autoriza o Presidente de um Tribunal a delegar atribuições ao Vice-Presidente, de comum acordo com este;

CONSIDERANDO os arts. 25, inciso XXVI, e 26 do Regimento Interno deste Tribunal, que dispõem sobre delegação de competência do Presidente às autoridades neles especificadas;

CONSIDERANDO a aquiescência dos Desembargadores 1º e 2º Vice-Presidentes e do Vice-Corregedor em aceitar a delegação de atribuições judiciárias e administrativas;

CONSIDERANDO os arts. 11 a 15 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que disciplina o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região aos 1º e 2º Vice-Presidentes e ao Vice-Corregedor.

Art. 2º Fica delegada ao 1º Vice-Presidente deste Tribunal competência para:

I - despachar recursos em matéria judiciária e petições a eles afins, cujo recebimento seja atribuição do Presidente;

II - despachar as iniciais de dissídios coletivos e as de ações cautelares que as antecederem ou que forem ajuizadas entre a data do protocolo e a da distribuição do dissídio;

III - conciliar e instruir os processos de que trata o inciso II;

IV - designar e presidir as sessões da Seção de Dissídios Coletivos (SDC) e as respectivas audiências de instrução;

V - extinguir os processos de que trata o inciso II, sem resolução de mérito;

VI - delegar a juiz, nas audiências fora da sede do Tribunal, os atos mencionados nos incisos III e IV;

VII - delegar aos juízes auxiliares da 1ª Vice-Presidência e da Presidência e aos desembargadores que compõem a SDC, em casos de suspeição, impedimento ou impossibilidade motivada pelo exercício da 1ª Vice-Presidência, os atos mencionados nos incisos II a V;

VIII - despachar os recursos interpostos contra as decisões da SDC e, quando cabível, promover a execução de tais decisões;

IX - conciliar e instruir ações de declaração de nulidade de cláusula de Convenção ou de Acordo Coletivo de Trabalho, ajuizadas pelo Ministério Público do Trabalho (MPT), observados os trâmites e os procedimentos da ação rescisória no que com aquelas ações não forem incompatíveis; e

X - exercer outras funções judiciais a ele delegadas, de comum acordo, pelo Presidente.

Art. 3º No caso de ausência, impedimento ou de suspeição do 1º Vice-Presidente, a competência prevista no art. 2º, inciso I, caberá à 2ª Vice-Presidente. (Redação dada pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

Art. 4º Fica delegada à 2ª Vice-Presidente deste Tribunal competência para:

I - exercer as atribuições dos cargos de Ouvidor e de Diretor da Escola Judicial, conforme disposição regimental;

II - processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação da Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

III - processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

IV - (Revogado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

V - (Revogado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

VI - (Revogado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

VII - decidir requerimentos de juiz relativos a auxílio-natalidade, assistência pré-escolar, averbação de tempo de serviço ou de contribuição, abono de permanência e demais benefícios;

VIII - decidir pedido de pagamento de auxílio-funeral decorrente de falecimento de juiz;

IX - despachar expedientes relativos a aposentadoria de juiz;

X - despachar expedientes relativos a apuração de débito de juiz;

XI - decidir requerimentos de juiz aposentado relativos a benefícios fiscais decorrentes do acometimento de doenças graves previstas na legislação vigente ou de doenças incapacitantes;

XII - fornecer informações de fato e de direito nas ações de interesse do Tribunal, exceto de ato que deva ser praticado exclusivamente pelo Presidente, salvo quando este estiver impedido;

XIII - despachar outros expedientes de natureza administrativa, nos impedimentos do Presidente; e

XIV - exercer outras funções administrativas a ela delegadas, de comum acordo, pelo Presidente.

Art. 4º-A. No caso de ausência, impedimento ou de suspeição da 2ª Vice-Presidente, a competência prevista no art. 4º, incisos II e III, caberá ao 1º Vice-Presidente. (Acrescentado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

Art. 4º-B. Fica delegada ao Corregedor deste Tribunal competência para: (Acrescentado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

I - designar juiz substituto para auxílio temporário em vara do trabalho, inclusive nos casos de impedimento e suspeição; (Acrescentado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

II - decidir impugnações de juiz relativas à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ); e (Acrescentado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

III - decidir requerimentos de juiz relativos a férias, a licenças para tratamento de saúde, por motivo de doença em pessoa da família, para repouso à gestante, paternidade ou aos demais afastamentos legais. (Acrescentado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

Art. 4º-C. No caso de ausência, impedimento ou de suspeição do Corregedor, a competência prevista no art. 4º-B caberá ao Vice-Corregedor. (Acrescentado pela Portaria TRT3/GP/___/2018)

Art. 5º Fica delegada ao Vice-Corregedor deste Tribunal competência para:

I - despachar petições e homologar desistências em processos de competência de órgãos julgadores do Tribunal, quando apresentadas antes da distribuição dos autos ou após a publicação do acórdão;

II - determinar a devolução dos autos ao juízo de primeira instância para que decida pedidos de homologação de acordo apresentados antes da distribuição dos autos no Tribunal ou após a publicação do acórdão;

III - julgar as impugnações aos valores fixados para a causa por juiz de primeira instância, para determinação de alçada, na forma prevista na Lei n. 5.584, de 26 de junho de 1970;

IV - expedir alvarás relativos a processos em trâmite na segunda instância; e

V - exercer outras funções judiciais a ele delegadas, de comum acordo, pelo Presidente.

Parágrafo único. O acórdão constará obrigatoriamente dos autos, se a apresentação de petições, requerimentos de homologação de acordo ou desistência a que se referem os incisos I e II do caput ocorrer após o julgamento do processo.

Art. 6º Em caso de impedimento, de suspeição ou de ausência do Vice-Corregedor, fica delegada ao 1º Vice-Presidente a competência para praticar os atos mencionados nos incisos I a IV do art. 5º.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

Portaria
Portaria
designa membros do CGovTIC

Gabinete da Presidência

PORTARIA GP N. 201, DE 16 DE MAIO DE 2018.

Designa os membros do Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGovTIC) deste Tribunal.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria GP n. 600, de 25 de novembro de 2016, principalmente o disposto no art. 1º, § 2º;

CONSIDERANDO a Resolução Administrativa SETPOE n. 31, de 22 de fevereiro de 2018, que constituiu, dentre outras, a Comissão de Informática para o biênio 2018/2019, cujas atribuições estão definidas no art. 191 do Regimento Interno deste Tribunal; e